



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 070/2023

PUBLICADO

DATA: 26 de setembro de 2023

EDIÇÃO: 9608 PÁGINA(S): B4

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Autógrafo de Lei nº PS 78
Projeto de Lei nº PS 71

Súmula:- Dispõe sobre a Criação do Projeto "Comércio nos Bairros" e incentivos para o estabelecimento de pequenos comércios e pequenas indústrias em bairros do Município, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA E MAURO BERTOLI, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Comércio nos Bairros", com o objetivo de fomentar o empreendedorismo, gerar emprego e renda, e estimular o crescimento econômico sustentável nos bairros do município.

Art. 2º O município poderá disponibilizar terrenos de sua propriedade de lotes de até 900m² (novecentos metros quadrados), mediante alienação, para a instalação de pequenos comércios e pequenas indústrias em bairros que necessitem de estímulo econômico, desde que os empreendimentos estejam alinhados com as diretrizes deste projeto.

Art. 3º Para serem elegíveis à doação de terrenos, os interessados deverão atender aos seguintes critérios:

- I. Ser pessoa jurídica de natureza comercial de pequeno porte, conforme legislação vigente;
- II. Apresentar plano de negócios detalhado, demonstrando a viabilidade e impacto socioeconômico do empreendimento;
- III. Comprometer-se a gerar empregos para a comunidade local.

Art. 4º O processo de seleção dos beneficiários das doações será conduzido por uma comissão nomeada pelo Poder Executivo, composta por representantes de diferentes áreas, como economia, urbanismo e desenvolvimento.

Art. 5º Os terrenos alienados serão devidamente registrados em nome do empreendimento beneficiado, com cláusula de reversão ao município em caso de descumprimento dos compromissos estabelecidos neste projeto.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Parágrafo único. Comprovada a necessidade do terreno, precedido de cronograma de construção, o prazo de início da obra não poderá ser superior a 06(seis) meses e o término de no máximo 02(dois) anos para o efetivo funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º Os beneficiários deverão cumprir com as obrigações acordadas no plano de negócios, como a manutenção do emprego, o pagamento de impostos e taxas municipais, e a adoção de práticas sustentáveis em suas operações.

Art. 7º Todos os imóveis destinados através desta Lei, terão seu valor fixado em R\$ 1,00 (um) real o metro quadrado.

Art. 8º A presente Lei não será aplicada às regulamentações e limitações estabelecidas pelo Plano Diretor, pois, trata-se de estímulo às empresas nos bairros, a qual tem como objetivo promover o empreendedorismo, criar empregos, aumentar a renda local e fortalecer a comunidade.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo procedimentos, prazos e critérios para a seleção, avaliação e acompanhamento dos empreendimentos beneficiados, como também, após cumprimento de todas as exigências em lei a escritura definitiva.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 22 de setembro de 2023.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIÃO FERREIRA
MARTINS JÚNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 18:33-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6511fcfa419da8>
POR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR EM 25/09/2023 18:33

